

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º

INF/79/SDS/2020

Data

15/07/2020

**Assunto:** Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- Regime extraordinário no âmbito do COVID-19

---

## Informação

A utente recorreu ao Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alvalade no sentido de pedir apoio no pagamento de uma dívida de renda que contraiu no decorrer de uma perda de rendimentos em consequência da pandemia COVID-19.

O agregado familiar é composto por duas pessoas. Trata-se de um casal, o senhor é taxista e encontra-se em lay-off, tendo sofrido uma perda de rendimentos desde março. A senhora trabalhava num call-center mas o seu contrato acabou em fevereiro e não foi renovado. Não conseguiu requerer subsídio de desemprego pois apenas tinha um ano de contribuições. A utente tem estado em procura ativa de emprego e já está em formação para um novo emprego. A situação de carência decorre do facto de o único rendimento do agregado familiar durante os meses de março, abril, maio e junho ter sido o salário em lay-off do elemento masculino.

Com a perda de rendimentos, o casal deixou de conseguir pagar a renda habitacional nos meses de abril, maio e junho, sendo que o valor da mesma é superior ao auferido durante esses meses. Fizeram um pedido de apoio ao IHRU para o pagamento desta dívida, mas foi indeferido, pelo que o último recurso foi o de recorrer à Junta de Freguesia. A relação com o senhorio é conflituosa, mas estão a tentar pagar a dívida de renda em prestações durante os próximos meses.

---

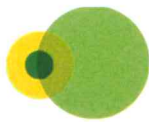
## Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

*for João Borges  
15 julho 2020*



# ALVALADE

Junta de Freguesia

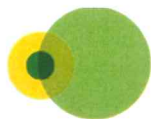
O contrato de delegação de competências do Município na Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 68/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:



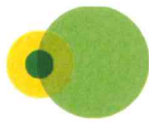
# ALVALADE

Junta de Freguesia

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.*
- III. A informação social do Processo 68/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no valor de €1000 (mil euros) comparticipação de parte das dívidas de renda, no sentido de contribuir para a reorganização socioeconómica do agregado familiar.
- I. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 68/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração



# ALVALADE

Junta de Freguesia

de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

## Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

<b>1 - REQUERENTE:</b>	68-2020
<b>2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR</b> Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo	2
<b>3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL</b> Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social	565,15 €
<b>4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL</b> Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro	635,00 €
<b>5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL</b> Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$	282,58 €

**PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 444,50€ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)**

**PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 444,50€**

**PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL** Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)